



Quinta-feira, 08 de março de 2012

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – COMAM

Vigência

Revogada pelo decurso do prazo estabelecido no art. 1º.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 71, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Modifica, temporariamente, padrão mínimo de muda de árvore para plantio em logradouros públicos, definido pela Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.

~~O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos I e III, da Lei nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.893, de 16 de março de 1988, e, ainda, considerando a existência de dificuldades, possivelmente temporárias, para a obtenção de mudas de árvores que apresentem a totalidade das características exigidas pelo artigo 3º da Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010, emitida por este mesmo Conselho,~~

~~DELIBERA:~~

~~Art. 1º – A muda de árvore destinada ao plantio em logradouros públicos poderá, excepcionalmente, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação da presente deliberação, apresentar raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 50 (cinquenta) litros, que garanta o transporte da muda sem destorramento.~~

~~Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais características definidas para as mudas de árvores a serem plantadas em logradouros públicos, conforme constante do artigo 3º da Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.~~

~~Art. 3º – Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, voltam a vigorar, em seu inteiro teor, as disposições da Deliberação Normativa nº 69.~~

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2012

Vasco de Oliveira Araujo

**Presidente do Conselho Municipal do Meio
Ambiente Secretário Municipal de Meio Ambiente**